



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 008/07

Projeto de Lei nº 009/07

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1587/01, de 29 de novembro de 2001.

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1587/01, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder estágio na Administração Direta e Indireta a estudantes do curso de nível superior e estudantes de ensino médio, nos moldes da Legislação Federal, aos quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições específicas de recrutamento e seleção de estagiários.

Art. 2º Os estagiários estudantes de nível superior e médio receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, um valor que não excederá ao piso salarial do funcionário municipal, conforme estipulado em decreto do executivo.

§ 1º Poderá ser concedido aos estagiários contratados nos moldes desta Lei, subsídios relativos ao transporte e vale-alimentação, a serem regulados em decreto do executivo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei 1587/01, de 29 de novembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de março de 2.007.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO